



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

PROJETO DE LEI

“INSTITUI DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA PARA PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes de Política Pública para Programa de Incentivo à Piscicultura Familiar no âmbito do Município de Parintins, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola entre pequenos produtores, agricultores familiares e comunidades ribeirinhas.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – Poderá apoiar famílias e pequenos produtores na criação de peixes em tanques, viveiros escavados e sistemas alternativos adequados à realidade local;
- II – Incentivar a promoção de capacitação técnica voltada ao manejo sustentável, boas práticas produtivas, biossegurança e gestão da atividade;
- III – Facilitar o acesso a crédito, insumos e materiais necessários ao desenvolvimento da piscicultura familiar, observada a legislação vigente;
- IV – Estimular a comercialização da produção em feiras, mercados locais e programas públicos de aquisição de alimentos, quando houver disponibilidade;
- V – Contribuir para a conservação dos recursos pesqueiros naturais, incentivando práticas produtivas ambientalmente responsáveis.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência administrativa, firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organizações da sociedade civil para execução e fortalecimento do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

Art. 4º - O Poder Executivo poderá definir o órgão responsável pela coordenação do programa.

Art. 5º A regulamentação desta Lei ocorrerá, se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de abril de 2026.

FRANCISCO
WALTELITON DE
SOUZA
PINTO:56118546215
Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Vereador Autor **AVANTE**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WALTELITON DE
SOUZA PINTO:56118546215
Dados: 2026.04.25 22:20:57
-04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

GABINETE DO VEREADOR TELO PINTO

JUSTIFICATIVA

A piscicultura constitui atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Parintins, município localizado às margens do Rio Amazonas e marcado pela forte vocação pesqueira. O fortalecimento da piscicultura familiar representa instrumento eficaz para ampliação de renda, geração de novas oportunidades de trabalho e segurança alimentar.

O estímulo à produção aquícola contribui para reduzir a pressão sobre os estoques pesqueiros naturais, favorece práticas produtivas sustentáveis e diversifica a base econômica do município. Famílias ribeirinhas e pequenos produtores encontram na atividade um meio acessível e viável de produção, desde que recebam capacitação técnica e acesso a condições mínimas de estruturação.

O Programa Municipal proposto estabelece diretrizes gerais que respeitam a competência administrativa do Poder Executivo, sem criar obrigações específicas nem despesas diretas, evitando vícios de iniciativa ou aumento indevido de custos, razão pela qual o texto se apresenta plenamente adequado e compatível com a Lei Orgânica Municipal.

Diante da relevância social, econômica e ambiental, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.